

DECRETO Nº 5274/2014, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

FIXA DIAS LETIVOS, A CARGA HORÁRIA E PERÍODOS DE ATENDIMENTO PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua a Lei Federal nº 9.394, de 20-12-96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando a necessidade de viabilização dos princípios constitucionais de garantia do padrão de qualidade e da gestão democrática do ensino,

considerando a adequação do Ensino Municipal às normas e diretrizes do Ensino Estadual e da União, Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido para as **Escolas Municipais de Ensino Fundamental**, o número mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar para ano de 2015, iniciando as atividades docentes em **05-02-2015** e as atividades discentes em **18-02-2015**.

§ 1º: O recesso escolar para os alunos será de **20 a 31-07-2015**.

§ 2º: O encerramento do ano letivo está previsto para **18-12-2015**. As férias docentes serão proporcionais, preferencialmente em um único período de 45 dias, a contar de **28-12-2015**, variando conforme a necessidade da unidade de ensino.

Art. 2º A carga horária mínima será de 800 (oitocentas) horas para efetivo trabalho escolar com discentes.

Art.3º O atendimento, para fins de organização pedagógica e aproveitamento dos espaços físicos das escolas estará assim distribuído, conforme Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação: para turmas de Pré-Escolares II e Ensino Fundamental II no turno da manhã; Ensino Fundamental I no turno da tarde nas EMEF Dr. Jairo Brum e Imaculada Conceição. Na EMEF Alexandre Bacchi, a organização pedagógica será: para Pré-Escolares II, 1º e 2º anos do turno integral e Ensino Fundamental II no turno da manhã e as demais turmas do Ensino Fundamental I no turno da tarde, podendo as oficinas do turno integral ser proporcionadas em ambos os turnos, conforme disponibilidade de profissionais e organização de horário escolar.

Art. 4º A formação continuada aos docentes e demais profissionais da educação será oferecida, no mínimo, de 33 (trinta e três) horas certificadas, organizada em projeto específico e monitorada pela Coordenação Pedagógica Central. A hora-atividade será obrigatória e oferecida em cada ambiente escolar conforme organização própria, com devidos registros.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 02 de dezembro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti  
Secretário da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 02 a 12-12-2014